



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº1.649/2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação Do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural**, órgão colegiado autônomo, normativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural:

- I. - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política de preservação cultural do Município;
- II. - elaborar projetos de lei pertinentes à preservação do patrimônio cultural, encaminhá-los à apreciação do Prefeito Municipal, que os remeterá à Câmara Municipal para discussão e votação;
- III. - elaborar normas, bem como determinar procedimentos e ações destinadas à preservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio cultural do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam assuntos afins;
- IV. - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;
- V. - solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na preservação do patrimônio cultural;
- VI. - apresentar, anualmente, ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- VII. - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual com relação à cultura;
- VIII - identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam outras atividades ligadas à preservação do patrimônio cultural;

X - participar da formulação da lei do Plano Diretor no que tange ao uso, à ocupação e ao parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados à urbanização, visando a adequação das exigências de preservação do patrimônio cultural;

XI - emitir parecer sobre a realização de projetos que envolvam a preservação do patrimônio cultural;

XII - manter o controle permanente do estado de conservação do patrimônio cultural, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;

XIII - promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa e conservação do patrimônio cultural, colaborando em sua execução;

XIV - estimular a formação de consciência de preservação do patrimônio cultural, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;

XV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades e instrumentos de preservação;

XVI - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de preservação;

XVII - inventariar e fazer o tombamento do patrimônio cultural do município;

XVIII - receber denúncias formais de atentados contra o patrimônio cultural, feito por pessoas físicas ou jurídicas e tomar as providências cabíveis para que os danos sejam reparados;

XIX - acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o patrimônio cultural;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

XX – emitir parecer vinculante sobre projetos de construção de edificações no perímetro dos bens tombados, bem como nas suas vizinhanças, conforme determinam as leis federais, estaduais e municipais;

XXI – reformular o regimento interno;

XXII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos à preservação do patrimônio cultural.

Art. 3º. - Quaisquer alterações, revisões, regulamentos, decretos ou normas relativas à presente lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural terá composição paritária, assim especificada:

I – Representantes de órgãos governamentais;

- a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Serviços urbanos;
- d) um representante do COMDEMA
- e) um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN - Paraty;
- f) um representante do Museu de Arte Sacra de Paraty.
- g) um representante do IBAMA - Paraty

II – Representantes de órgão não-governamentais:

- a) um representante do Instituto Histórico e Artístico de Paraty – IHAP;
- b) um representante da Fundação Paraty Cultural (Casa da Cultura);
- c) um representante da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios de Paraty;
- d) um representante da Associação Casa Azul;
- e) um representante do Espaço Cultural (Teatro Espaço)
- f) um representante do Silo Cultural José Kleber.
- g) um representante do COMAMP – Conselho Municipal das Associações de Moradores de Paraty
- h) um representante da AEAP - Associação de Engenheiros e Arquitetos e de Paraty



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 1º. – Cada membro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º. – Os Conselheiros citados no inciso I, Alíneas a, b e c serão indicadas pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 3º. – Os demais conselheiros, citados no inciso I, Alíneas d, e e f serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º. – Os Conselheiros citados no Art. 4º., inciso II, e seus respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente lei e, posteriormente, 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos.

Art. 6º. – Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural serão de 03 (três) anos, permitidas as reconduções.

Parágrafo Único – Cabe ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros através de Portaria.

Art. 8º. – A função dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 9º. – As sessões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural serão públicas.

Art. 10º. – Os atos do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural tornar-se-ão públicos através dos meios de comunicação usuais e disponíveis, sem ônus financeiro para os cofres públicos.

Art. 11º. – O conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural terá uma Presidência, eleita pelos Conselheiros, composta por:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 12º. – O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua nomeação, para elaborar o seu Regimento Interno, que entrará em vigor após sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º. – O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural terá autoridade para requisitar informações do Poder Executivo e do Poder legislativo, através de solicitação formal de seu Presidente.

Art. 14º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 02 de Dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL